

ESTATUTO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ORGANISMOS DE INSPEÇÃO - ACOI

Considerando que, dentre os deveres e obrigações os quais os associados devem seguir estão previstos: elevar o nome da Associação e concorrer para seu desenvolvimento, não utilizar da Associação para atingir objetivos escusos ou estranhos a sua finalidade e manter a harmonia e a união da classe, evitando discussões que possam exceder os limites da boa educação e urbanidade;

Considerando que são atribuições do Conselho de Ética da Associação exercer o poder moderador na entidade, zelar pela integridade dos objetivos primeiros da Associação e evitar solução de continuidade em suas atividades;

Considerando a vontade expressa em Assembleia Extraordinária, convocada especificamente para aprovação desse Estatuto de Ética, bem como as alterações necessárias no Estatuto Social da Associação para determinar também a necessária obediência ao presente Estatuto, sob as penas nele especificadas;

Resolvem, os Associados reunidos e devidamente convocados, por mais de um terço de seus pares, aprovar o presente Estatuto de Ética, nos seguintes termos:

CAPITULO I -- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

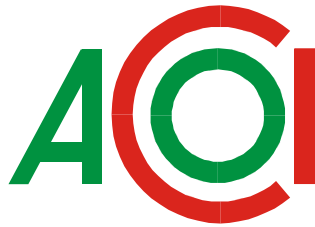
Artigo 1º

O exercício da atividade de inspeção veicular e outras vinculadas exige conduta compatível com os preceitos deste Estatuto, outros documentos normativos da Associação, com a legislação de regulamentação da atividade e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Artigo 2º

São deveres dos Associados:

- I - Ausência de conflito de interesses na realização dos serviços;
- II - Integridade, Imparcialidade e independência de julgamento;
- III - Impossibilidade de transferência das responsabilidades inerentes aos serviços;
- IV - Compromisso de busca da eficiência técnica e aprimoramento tecnológico;



- V - Respeito à legislação;
- VI - Sigilo e discricção;
- VII - Lealdade à concorrência;
- VIII - Compromisso com o fornecimento de treinamento continuado,
- IX - Compromisso de busca permanente da melhoria na qualidade dos serviços;
- X - Profundo respeito aos clientes e consumidores em geral.

CAPITULO II -- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 3º

Ausência de conflito de interesses na realização dos serviços de inspeção

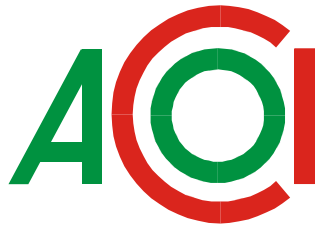
Os Associados deverão realizar seus serviços de inspeção e/ou atividades acreditadas observando a mais rigorosa isenção quanto à defesa dos interesses das partes envolvidas e do consumidor final. Não são admitidos vínculos associativo, empregatício ou de colaboração dos Associados, seus sócios e empregados com fabricantes de veículos, peças e acessórios, modificadores de veículos, instaladores de peças e acessórios em veículos, locadoras de veículos, transportadores de carga/pessoas, despachantes documentalistas e quaisquer outros que tenham influência ou interesse direto ou indireto no resultado das inspeções.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito de multa de R\$ 500 a R\$ 1.000,00 e, em caso de reincidência ou continuidade da infração, exclusão dos quadros, sem prejuízo da multa aplicada.

Artigo 4º

Integridade, imparcialidade e independência de julgamento

Os Associados e seus empregados deverão agir, no exercício profissional, sempre com absoluta integridade, imparcialidade e independência de julgamento. Os Associados e seus empregados ou representantes não poderão, direta ou indiretamente, receber proventos, recompensas ou qualquer outro tipo de pressão comercial ou de qualquer natureza, de pessoas direta ou indiretamente interessadas em seu trabalho, exceto os valores convencionais pela prestação dos serviços.



Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de advertência escrita e, em caso de reincidência, multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00.

Artigo 5º

Impossibilidade da transferência das responsabilidades inerentes aos serviços

As responsabilidades inerentes aos serviços prestados pelos Associados são individuais e intransferíveis. Os Associados agirão sempre em seu próprio nome, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos serviços prestados e, em nenhuma hipótese, permitirão o repasse dessas responsabilidades, mesmo no caso de prepostos de sua oficial indicação, quando então responderão solidariamente com eles pelos respectivos atos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de advertência escrita e, em caso de reincidência, multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00.

Artigo 6º

Compromisso de busca da eficiência técnica e aprimoramento tecnológico

Os Associados comprometem-se em buscar a crescente eficiência técnica dos serviços prestados e manterem-se em sintonia com a evolução tecnológica dos recursos aplicados às suas atividades, tendo sempre como interesse maior a proteção dos clientes e consumidores.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de advertência escrita e, em caso de reincidência, multa de R\$ 100,00 a R\$ 500,00.

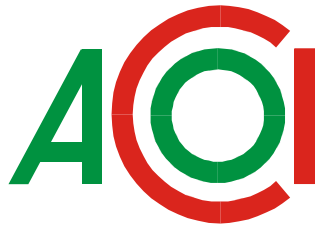
Artigo 7º

Respeito à legislação

Cada associado e seus empregados devem empregar, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro utiliza na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios.

§ 1º - Estará praticando ato de descrédito, o Associado que no desempenho de suas atividades:

- I - não cumprir os procedimentos técnicos mínimos necessários para permitir que as conclusões do trabalho prestado sejam confiáveis;



- II - cometer qualquer ato que esteja em desacordo com a legislação vigente;
- III - formular opiniões, fornecer informações ou documentos que não traduzam adequadamente a expressão do seu melhor juízo e que, de qualquer forma, ocultem ou desvirtuem os fatos, induzindo a interpretações errôneas.

§ 2º - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito de multa de R\$ 500 a R\$ 1.000,00 e, em caso de reincidência ou continuidade da infração, exclusão dos quadros, sem prejuízo da multa aplicada.

Artigo 8º

Sigilo e discrição

O sigilo é regra mandatória e indeclinável no exercício das atividades dos Associados. Os documentos, informações dados e fatos conhecidos durante a prestação dos serviços devem ser tratados única e exclusivamente com os interessados diretamente envolvidos, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo por determinação legal ou por autorização expressa do cliente.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de advertência escrita.

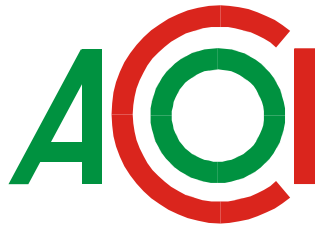
Artigo 9º

Lealdade à concorrência

No exercício de suas atividades, os associados deverão pautar suas atitudes de maneira a sempre defender a dignidade e preservar a independência da classe, dirigindo-se ou referindo-se aos seus parceiros/concorrentes sempre de forma respeitosa e profissional. Nos casos de atuação imprópria dos congêneres, os assuntos deverão ser tratados exclusivamente no âmbito associativo. A concorrência leal deve ser o elemento básico em todas as operações e relações com outros organismos de inspeção e instituições do mercado automotivo. As demais instituições merecem o mesmo respeito com que cada empresa espera ser tratada.

§ 1º - São deveres dos Associados para a abstenção da prática de concorrência desleal:

- I - Não fazer comentários ou outras divulgações que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles.
- II - Não facilitação ou oferecimento de condições ilegais ou infracionais, tais como: realização de inspeção fora da sede acreditada pelo Inmetro, não exigência de item de inspeção



expresso na legislação ou nos regulamentos de inspeção, favorecimentos à autoridades ou outrem por interesses comerciais escusos.

- III - Abster-se do aviltamento de valores dos serviços profissionais de inspeção, não os fixando de forma irrisória ou inferior aos seus custos operacionais, salvo motivo plenamente justificável.

§ 2º - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito de multa de R\$ 500 a R\$ 1.000,00 e, em caso de reincidência ou continuidade da infração, exclusão dos quadros, sem prejuízo da multa aplicada.

Artigo 10

Compromisso com o fornecimento de treinamento continuado

Os Associados comprometem-se a investir no treinamento continuado de seus empregados a fim de permitir o seu desenvolvimento técnico e profissional.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de advertência escrita.

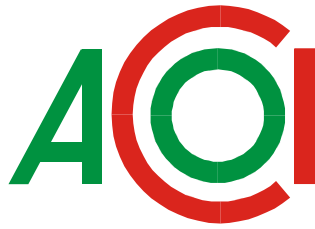
Artigo 11

Compromisso de busca permanente da melhoria na qualidade dos serviços

Os Associados comprometem-se a manter esforço permanente para a melhoria da qualidade dos serviços. Cabe aos Associados o empenho constante nesse sentido, buscando a valorização crescente das suas atividades e a procura da plena satisfação das necessidades dos clientes/consumidores dos serviços prestados.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de advertência escrita.

Artigo 12



Respeito aos clientes e aos consumidores em geral

Os clientes e consumidores em geral constituem-se na principal razão da existência dos Associados. O compromisso com a satisfação dos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções aos problemas apresentados, sempre dentro do espírito de respeito à legislação e da segurança veicular. Atender aos clientes com cortesia e eficiência, oferecendo informações claras, precisas e transparentes é fundamental. O cliente deve obter respostas, mesmo que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo por ele esperado.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento o Associado está sujeito à pena de advertência escrita.

CAPITULO III -- DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

Artigo 13

A não obediência aos preceitos deste Estatuto implicará em julgamento do caso pelo Conselho de Ética e de sua decisão caberá recurso à Assembleia.

Artigo 14

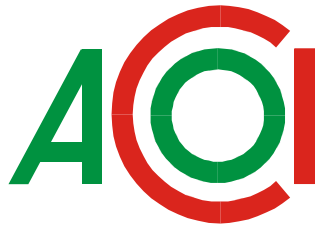
O Conselho de Ética é competente para julgar os processos ético-disciplinares movidos em face de Associado(s) e também orientar e aconselhar sobre as disposições do presente Estatuto, respondendo às consultas formuladas.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho de Ética instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar infração ao presente Estatuto;

Artigo 15

O processo de apuração de infração ao presente Estatuto instaura-se de ofício ou mediante representação escrita de qualquer Associado ou interessados, que não pode ser anônima.

§ 1º Recebida a representação escrita, o Presidente da ACOI designará relator um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.



§ 2º O Relator pode propor ao Presidente o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

§ 3º A representação contra membros do Conselho de Ética é processada e julgada pelo próprio Conselho, afastado o Conselheiro representante da Associada ora denunciada, quando aplicável.

Artigo 16

Compete ao relator do processo de apuração da infração determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa escrita, em qualquer caso, a ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua notificação.

§ 1º Oferecida a defesa escrita, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de três, é proferido o despacho e designada data, se reputada necessária, para a audiência de oitiva do interessado, do representado e das testemunhas. O interessado e o representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas.

§ 2º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 3º Concluída a instrução, o Relator apresentará parecer ao Conselho de Ética, que poderá ser rejeitado por voto da maioria simples dos seus membros. Se o relator propor a absolvição do denunciado e o parecer for rejeitado pelos demais membros do Conselho, será eleito novo relator dentre os que votaram pela rejeição para proferir novo parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

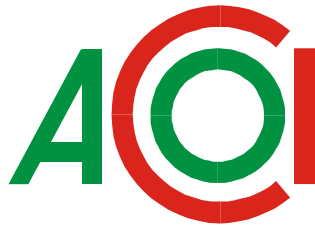
Artigo 17

Em caso de absolvição será arquivada a denúncia e, em caso de imposição de penalidade, será comunicado o Presidente da Associação, ao Denunciado para as providências cabíveis.

Artigo 18

Da decisão de condenação caberá recurso à Assembleia devendo o denunciado requerer sua convocação ao Presidente da Associação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Convocada a Assembleia Extraordinária, poderá o denunciado fazer sua defesa oral aos Associados presentes, sendo que a maioria absoluta poderá decidir pelo arquivamento da denúncia, redução ou manutenção da pena, sendo essa decisão irrecorrível.



Artigo 19

Em caso de exclusão de Associado, os motivos para tal serão informados pela Associação aos órgãos reguladores INMETRO e DENATRAN.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20

Este Estatuto entra em vigor, na data de seu registro, devendo ser disponibilizado a qualquer interessado, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de maio de 2014.

Presidente